

## Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC:		
FOLHA:_	04	
A\$\$.:	M.	

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 030/2019

MATÉRIA: "No âmbito do município de São Sebastião/SP, dispõe sobre proibir que pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha possam ser nomeadas para cargos em comissão"

BASE LEGAL: Art° 39 "caput" e Art° 40, inciso I e Art° 41, inciso I todos da L.O.M.; Art° 129, inciso III, Art° 138, parágrafo 1°, inciso I e parágrafo 2°, inciso II ambos do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar

Versa o presente Projeto de Lei Ordinária nº 030/2019 que "no âmbito do município de São Sebastião/SP, dispõe sobre proibir pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha possam ser nomeadas para cargos em comissão".

Com relação a Lei Ordinária verificase que sua iniciativa também compete ao vereador nos termos do Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

PROC .:	
FOLHA:	05
ASS.:	M2
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Todavia, ao se analisar o objeto do presente projeto de lei, verifica-se que a iniciativa de projetos de lei que tratem de cargos públicos no âmbito deste município pertence ao chefe do Poder Executivo local (Prefeito) nos exatos termos do Artº 41, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS.

Isto posto, e sem adentrar no mérito da presente propositura, em face da flagrante inconstitucionalidade formal acima apontada, deverá o mesmo ser rejeitado "*in totum*" nos exatos termos do Art<sup>o</sup> 129, inciso III do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto á apreciação de V.S<sup>a</sup>., para análise e deliberação.

S.Sebastião, 23 de maio de 2019.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL OAB nº 281437 / SP